



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Corregedoria Geral</b> .....	6
Despachos.....	6
Editais .....	6
<b>Atos de Relatoria</b> .....	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* .....	16
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	21
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	21
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	22
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	22
<b>Editais</b> .....	22
<b>Despachos</b> .....	22
<b>Atos Normativos</b> .....	24
<b>Informativos de Licitações</b> .....	25
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	25
Despachos.....	25
Portarias .....	26
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	26
Tribunal Pleno .....	26
Primeira Câmara .....	26
Segunda Câmara .....	26
Corregedoria Geral.....	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	26
Administrativo .....	26

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 84686/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA, CELSO ANTONIO BARBOSA, FABIANO DO CARMO MARTINS MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA, CELSO ANTONIO BARBOSA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 157/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Município de Lidianópolis. Ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 TC. Empenho dos repasses registrados no SIT sem constar nos dados enviados no SIM-AM, em contrariedade ao art. 58 da Lei nº. 4.320/64. DAT e MPC pela regularidade, com ressalvas. Regularidade com ressalvas das contas.

**RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Lidianópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, por meio do Termo de Convênio nº. 001/2012, registro SIT de nº. 6509, no valor de R\$ 9.492,92, tendo por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 3934/13 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, constatou a ausência, na data de celebração da transferência, da certidão de débitos com o Concedente, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 TC, bem como a ausência de informação nos dados enviados no SIM-AM, do empenho 8562012, no valor de R\$ 875,51. Assim, de acordo com os critérios de materialidade, relevância e risco, ponderada a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Resolução nº 28/2011, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas, opinou pela regularidade, com ressalvas, das contas, conforme disposto no art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE.

A DAT ressaltou que, considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), poder-se-ia, especificamente neste caso, afastar a aplicabilidade da multa, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 19177/13 (peça 07) opinou no sentido da regularidade com ressalvas da prestação de contas.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, ao pugnam pela regularidade com ressalvas da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 001/2012, registro SIT sob o nº. 3934/13, tendo por objeto a execução atividades inerentes ao atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Entendo, na espécie, que a ausência, na data de celebração da transferência, da certidão de débitos com o Concedente, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 TC, bem como a ausência de informação nos dados enviados no SIM-AM, do empenho 8562012, no valor de R\$ 875,51, comportam ressalvas, especialmente diante da fase de implantação do SIT.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das contas de transferência voluntária do Termo de Convênio nº. 001/2012, registro SIT de nº. 6509 firmado entre o Município de Lidianópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, em razão da ausência de certidões na data de celebração da transferência e do empenho 8562012 efetuado sem registrado no SIM-AM.

Após o trânsito em julgado, determino o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o



artigo 248 § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.  
Por fim, remetam-se os autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regulares com ressalvas as contas de transferência voluntária do Termo de Convênio nº. 001/2012, registro SIT de nº. 6509 firmado entre o Município de Lidianópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, em razão da ausência de certidões na data de celebração da transferência e do empenho 8562012 efetuado sem registrado no SIM-AM;

II- Determinar após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248 § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

III- Determinar a remessa dos autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 106040/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VANDERLEI JOSE CRESTANI, LEOMAR BOLZANI, GILMAR FRANCISCO CERVO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 160/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Município de Chopinzinho. Ausência de certidões na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 TC. Irregularidade formal sem prejuízos à execução do programa. DAT e MPC pela regularidade, com ressalvas. Regularidade com ressalvas das contas.

**RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Chopinzinho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, por meio do Termo de Convênio nº. 002/2012, registro SIT de nº. 4398, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 4174/13 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, constatou a ausência da (1) Certidão Liberatória do Concedente e (2) Débitos com o Concedente na data de celebração da transferência, em desacordo com o previsto no art. 3º e seus incisos da IN 61/2011 TC, mas que de acordo com os critérios de materialidade, relevância e risco, pondera a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Resolução nº 28/2011, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas, opinando pela regularidade com ressalvas destes autos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 19389/13 (peça 07), acompanhou a Diretoria de Análise de Transferências, manifestando-se pela regularidade com ressalvas das contas, bem como pela remessa de recomendações de providência ao jurisdicionado, para que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise dos autos, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, das contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 002/2012, registro SIT sob o nº. 4398, celebrada entre o Município de Chopinzinho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), afasto, especificamente neste caso, a multa prevista nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 002/2012, registro SIT sob o nº. 4398, celebrada entre o Município de Chopinzinho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, tendo em vista a “Ausência de certidões na data de celebração da transferência”.

Após o trânsito em julgado, determino o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora

apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, remetam-se os autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 002/2012, registro SIT sob o nº. 4398, celebrada entre o Município de Chopinzinho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, tendo em vista a “Ausência de certidões na data de celebração da transferência”;

II- Determinar, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

III- Determinar a remessa dos autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 140957/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOS MESSIAS DE NOVA FATIMA, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, NILSON XAVIER, ELIAS INACIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, NILSON XAVIER**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 161/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Município de Nova Fátima. Atraso do tomador e do concedente no envio de informações bimestrais ao SIT. Ausência de certidões na data de celebração da transferência. Instrução da DAT e Parecer do MPC pela regularidade, com ressalvas, das contas. Regularidade com ressalvas das contas.

**RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Nova Fátima e a Associação de Moradores do Bairro dos Messias de Nova Fátima, por meio do Termo de Convênio nº. 005/2012, registro SIT de nº. 9558, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo por objeto a realização de uma festa de rodeio.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 4180/13 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do “Atraso do Tomador e no Concedente envio de informações bimestrais no SIT” e “Ausência de certidões na data de celebração da transferência”.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 19594/13 (peça 09), acompanhou a Diretoria de Análise de Transferências pela regularidade com ressalvas das contas.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise do feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, das contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 005/2012, registro SIT sob o nº. 9558, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), celebrada entre o Município de Nova Fátima e a Associação de Moradores do Bairro dos Messias de Nova Fátima, tendo por objeto a realização de uma festa de rodeio.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), afasto, especificamente neste caso, a multa prevista nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 005/2012, registro SIT sob o nº. 9558, celebrado entre o Município de Nova Fátima e a Associação de Moradores do Bairro dos Messias de Nova Fátima, tendo em vista o “Atraso do Tomador e do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT” e “Ausência de certidões na data de celebração da transferência”.

Após o trânsito em julgado, determino o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei



Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, remetam-se os autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares com ressalvas as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 005/2012, registro SIT sob o nº. 9558, celebrado entre o Município de Nova Fátima e a Associação de Moradores do Bairro dos Messias de Nova Fátima, tendo em vista o "Atraso do Tomador e do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT" e "Ausência de certidões na data de celebração da transferência";

II- Determinar, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

III- Determinar a remessa dos autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 171917/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E SERVIDORES ANIBAL LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ILZA MARIA BOSQUENELLI FAVETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 162/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Município de Cascavel. Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais, ausência de certidões na data de celebração da transferência. Instrução da DAT e Parecer do MPC pela regularidade, com ressalvas. Regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Cascavel e a Associação de Pais e Professores e Servidores Anibal Lopes da Silva, por meio do Termo de Convênio nº. 41/2012, registro SIT de nº. 3596, tendo por objeto o auxílio financeiro para atendimento das necessidades emergenciais da instituição nas categorias Custeio, capital e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 3916/13 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais no SIT" e "Ausência de certidões na data de celebração da transferência".

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 19201/13 (peça 07) acompanhou a Diretoria de Análise de Transferências pela regularidade, com ressalvas, das contas, bem como pela remessa de recomendações de providência ao jurisdicionado, para que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, das contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 41/2012, registro SIT sob o nº. 3596, celebrada entre o Município de Cascavel e a Associação de Pais e Professores e Servidores Anibal Lopes da Silva, tendo por objeto o auxílio financeiro para atendimento das necessidades emergenciais da instituição nas categorias Custeio, Capital e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), afastado, especificamente neste caso, a multa prevista nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 41/2012, registro SIT sob o nº. 3596, celebrada entre o Município de Cascavel e a Associação de Pais e Professores e Servidores Anibal Lopes da Silva, tendo em vista o "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT" e "Ausência de certidões na data de celebração da transferência".

Após o trânsito em julgado, determino o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora

apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, remetam-se os autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 41/2012, registro SIT sob o nº. 3596, celebrada entre o Município de Cascavel e a Associação de Pais e Professores e Servidores Anibal Lopes da Silva, tendo em vista o "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT" e "Ausência de certidões na data de celebração da transferência";

II- Determinar, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

III- Determinar a remessa dos autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 219863/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO ISIDORO DE LIMA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, JUAREZ SANTOS MORAES, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 163/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Município de Foz do Iguaçu. Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT e ausência de certidões na data de celebração da transferência. Instrução da DAT e Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e a APMF da Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima, por meio do Termo de Convênio nº. 32/2012, registro SIT de nº. 5484, tendo por objeto o auxílio financeiro para a consecução das atividades fins da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 3932/13 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT" e "Ausência de certidões na data de celebração da transferência".

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 19200/13 (peça 07), acompanhou a Diretoria de Análise de Transferências pela regularidade, com ressalvas, das contas, bem como pela remessa de recomendações de providência ao jurisdicionado, para que regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 32/2012, registro SIT sob o nº. 5484, celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e a APMF da Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima, tendo por objeto o auxílio financeiro para a consecução das atividades fins da Entidade. Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), afastado, especificamente neste caso, a multa prevista nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 32/2012, registro SIT sob o nº. 5484, celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e a APMF da Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima, tendo em vista o "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT" e "Ausência de certidões na data de celebração da transferência".

Após o trânsito em julgado, determino o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei



Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, remetam-se os autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 32/2012, registro SIT sob o nº. 5484, celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e a APMF da Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima, tendo em vista o "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT" e "Ausência de certidões na data de celebração da transferência";

II- Determinar, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências no sentido de que seja anotada a ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

III- Determinar a remessa dos autos diretamente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 245996/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 164/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo. Exercício de 2013. Pelo Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Transferência Voluntária decorrente do Termo de Convênio nº. 005/2012, celebrado entre o Município de Santa Cruz de Monte Castelo e o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Santa Cruz de Monte Castelo, no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), tendo por objeto a conjugação de esforços entre os participantes para auxílio nas despesas de custeio despendidas, com objetivo específico de colaborar com as atividades de relevante interesse público, desenvolvidas na Instituição Lar dos Idosos.

A Diretoria de Análise Transferências (DAT), por meio da Instrução 4019/13 (peça 09), tendo em vista a assinatura do Termo de Convênio em 24/04/2012 e consequentemente os repasses feitos pelo Município à Entidade a partir do exercício de 2012, conforme informou o registro no SIT sob o nº. 7826, concluiu que o convênio deverá ser analisado com base na Resolução nº. 28/2011-TCE/PR e, portanto, manifestou-se pelo encerramento do processo em apreço, nos moldes do artigo 398 do RI/TCE-PR e da Resolução nº. 28/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer 19164/13 (peça 11), nada tem a opor ao encerramento do feito.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pelo encerramento desta protocolado, tendo em vista que o convênio teve seu termo assinado em 24/04/2012 e seus repasses iniciados no exercício financeiro de 2012, ensejando sua análise pelo SIT, sob o nº. 7826, conforme a Resolução 28/2011 deste Tribunal. Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 4019/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº. 19164 do Ministério Público de Contas.

Isso posto, nos termos do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO pelo ENCERRAMENTO da presente prestação de contas, referente à Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Santa Cruz de Monte Castelo e o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Santa Cruz de Monte Castelo.

Após o trânsito em julgado, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Determinar o ENCERRAMENTO da presente prestação de contas, referente à Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Santa Cruz de Monte Castelo e o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Santa Cruz de Monte Castelo;

II- Determinar, após o trânsito em julgado, que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 177850/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**INTERESSADO: AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, VALTER OLIVEIRA DA LUZ**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 167/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Candói. Exercício de 2012. Pela regularidade das contas.

RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Candói (art. 24 da Lei Orgânica c/c art. 220 do Regimento Interno) referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Aurimar Teixeira da Rosa.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Instrução 4053/13 (peça 39), opinou pela regularidade das contas apresentadas, pois a entidade atendeu a todos os requisitos legais observados por este TCE-PR.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer 17090/13 (peça 40) não se opôs à conclusão da unidade técnica e opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, a DCM e o MPC atestaram, segundo os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas relativos ao exercício de 2012, que as contas não apresentaram irregularidades.

Como não há vícios que demonstrem danos ao erário, as contas comportam votação pela regularidade.

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto acima, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do Tribunal, VOTO pela REGULARIDADE das contas anuais do exercício de 2012 apresentadas pela Câmara Municipal de Candói, de responsabilidade do Sr. Aurimar Teixeira da Rosa.

Ressalto, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas anuais do exercício de 2012 apresentadas pela Câmara Municipal de Candói, de responsabilidade do Sr. Aurimar Teixeira da Rosa; Ressalto, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 190709/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE MOLINI**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 168/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Ribeirão Claro. Exercício 2012. Instrução da DCM e Parecer do MPC pela regularidade das contas. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Molini, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.



Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), manifestou-se, após contraditório, mediante a Instrução 4539/13 (peça 20), pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 19747/13 (peça 22), acompanhou a DCM pela regularidade da Prestação de Contas encaminhada pela Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, relativas ao exercício de 2012, haja vista que, conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Molini, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, as contas não apresentaram irregularidades.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 4539/13 - DCM e o Parecer nº. 19747/13 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

#### VOTO

Do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE das contas anuais do exercício de 2012 da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Molini, CPF nº. 362.724.699-34, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Ressalto, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas anuais do exercício de 2012 da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique Molini, CPF nº. 362.724.699-34, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012;

Ressalto, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 151983/13

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**

**INTERESSADO: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 39/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul. Instrução da DCM e Parecer do MPC pela regularidade. Parecer prévio pela regularidade das contas.

#### RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do exercício de 2012 do Prefeito do Município de Cafetal do Sul, Sr. Marco Antônio Bogás de Oliveira, CPF 787.344.959-91, prefeito no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva através da Instrução 4473/13 (peça 31), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 19272/13 (peça 32), nada tem a opor à proposta de regularidade das contas.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do exercício de 2012 do Prefeito do Município de Cafetal do Sul, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão do Sr. Marco Antônio Bogás de Oliveira, prefeito no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, foi satisfatória.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº. 4473/13 da Diretoria de Contas Municipais e parte do Parecer nº. 19272/13 do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

#### VOTO

Do exposto, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica e c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio

pela regularidade das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Cafetal do Sul, Sr. Marco Antônio Bogás de Oliveira, CPF nº. 787.344.959-91, prefeito no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Ressalto, contudo, que esta conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para seu encerramento e arquivamento, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos da presente decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Cafetal do Sul, Sr. Marco Antônio Bogás de Oliveira, CPF nº. 787.344.959-91, prefeito no período de 01/01/2012 a 31/12/2012;

Ressalto, contudo, que esta conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para seu encerramento e arquivamento, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 175890/13

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, LUIZ EVERALDO ZAK**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 40/14 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Rebouças. Exercício de 2012. DCM e MPC pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas.

#### RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas do exercício de 2012 do Prefeito do Município de Rebouças, Sr. Luiz Everaldo Zak, CPF 820.823.409-53, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº. 4079/13 (peça 33), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 17652/13 (peça 34), com base na Instrução nº. 64/13 da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP), peça 32, em que atestou que a paralisação de obras no Município de Rebouças decorreu do abandono da empresa contratada para a sua execução e,

com base na Instrução nº. 4079/13 –DCM, corroborou o entendimento manifestado, pugnando também pela expedição de recomendações no sentido de que o Município requiera a produção antecipada de provas no caso levado ao Poder Judiciário, conforme sugerido pela DIFOP, bem como adotar as medidas necessárias para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos até então concretizados e a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, o Parecer do MPC é pela regularidade com expedição de recomendações.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Rebouças, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão do Sr. Luiz Everaldo Zak, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, foi satisfatória.

Acolho a recomendação feita pelo Ministério Público de Contas a fim de que o Prefeito adote medidas com vista às obras paralisadas no Município de Rebouças, considerando que isto decorreu do abandono da empresa contratada para a execução, o Ministério Público de Contas recomenda que o Município requiera a produção antecipada de provas no caso levado ao Poder Judiciário, conforme sugerido pela DIFOP, bem como adote as medidas necessárias para a conclusão das obras paralisadas, de forma que garanta a efetividade dos investimentos até então concretizados e a preservação do patrimônio público.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº. 4079/13 da Diretoria de Contas Municipais e parte do Parecer nº. 17652/13 do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

#### VOTO

Isso posto, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica e c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio



pela regularidade das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Rebouças, Sr. Luiz Everaldo Zak.

Ressalto, contudo, que esta conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Intime-se o Prefeito para que tome ciência da recomendação constante da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para seu encerramento e arquivamento, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos da presente decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Rebouças, Sr. Luiz Everaldo Zak;

Ressalto, contudo, que esta conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

II- Intimar o Prefeito para que tome ciência da recomendação constante da presente decisão;

III- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para seu encerramento e arquivamento, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

Sem publicações

### Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 439090/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, IRMA RAGALSKY, CLUBE DE MAES ITAMARATI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 549/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, do CLUBE DE MAES ITAMARATI, da Sra. IRMA RAGALSKY, da Sra. MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, da Sra. MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, da Sra. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, da Sra. ROBERTA CRISTINA PIVATTO BORGES DE MELLO e da Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1067/14 (peça nº 06), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de

prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 473102/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 550/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1570/14 (peça nº 19), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1570/14 (peça nº 19), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 430084/13**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, PROJETO RENASCER DE APUCARANA, RIBAMAR LEONILDO MARONEZE, CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO, HÉLIO SHINDY KISSINA, IZILDA DA SILVA FONTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 551/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, do PROJETO RENASCER DE APUCARANA, da Sra. CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO, da Sra. HELEN PATRICIA DA SILVA, do Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA, da Sra. IZILDA DA SILVA FONTE, da Sra. MARCIA DE FATIMA FURLAN, do Sr. RIBAMAR LEONILDO MARONEZE e da Sra. SILVIA CRISTINA ANDREOLI AZEVEDO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1036/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 36325/14**

**ORIGEM: ABISALON TIAGO GOMES MENDES**  
**INTERESSADO: ABISALON TIAGO GOMES MENDES**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 552/14**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para informar acerca do pedido do interessado.  
Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 298470/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA EULINA SANTOS SCHEENA DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARILENE BORATO STOCÇO, ANDREA RIBEIRO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 553/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA EULINA SANTOS SCHEENA DE PONTA GROSSA, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1014/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 673998/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, IVANILDES DIVINA DO CARMO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 554/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.  
Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 438182/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CALIFORNIA DE, JOSUEL BRESSAN PEREIRA, JOAO ANTONIO LECHENACOSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 555/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, da ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CALIFORNIA DE ARAUCÁRIA, do Sr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, do Sr. CARLOS BERTAN, do Sr. JOAO ANTONIO LECHENACOSKI, do

Sr. OLIZANDRO JOSE FERREIRA e do Sr. SIDNEY AZARIAS INACIO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1097/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 445405/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOÃO JUSTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 556/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ, do Sr. ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, da Sra. CLARICE LOPES CARDOSO, do Sr. ELIEL HERNANDES ROQUE, do Sr. JOÃO JUSTI e do Sr. REZENDE STEFANUTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1104/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 409921/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: APM DA ESC. MUNICIPAL CEL. CLÁUDIO GONÇALVES GUIMARÃES DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, LEIDIANE APARECIDA MENDES GORCHACOSKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 557/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APM DA ESC. MUNICIPAL CEL. CLÁUDIO GONÇALVES GUIMARÃES DE PONTA GROSSA, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1107/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 103279/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

**INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 558/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 76408/14 (peças nº 63/64), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das decisões do Acórdão nº 3162/12 – S2ºC (peça nº 20).

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 443283/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA GIBITECA DE LONDRINA, CARLOS ALEXANDRE GUIMARÃES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 559/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 444646/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO DISTRITO DE GRACIOSA, VANDERLEI FOSS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 560/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO DISTRITO DE GRACIOSA, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, do Sr. VANDERLEI FOSS DE OLIVEIRA e do Sr. VIDÉLIO MEURER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1121/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 387227/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, APMF DA ESCOLA MUNICIPAL ILDA CAMPANO SANTINI, CLAYTON EDUARDO PROCOPIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 561/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 437704/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BISCAIA DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, JUSSARA CARVALHO DE LIMA VALÊNCIO, JOSÉ ADILSON KLEMBIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 562/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BISCAIA DE ARAUCÁRIA, do Sr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, do Sr. CARLOS BERTAN, do Sr. JOSÉ ADILSON KLEMBIA, do Sr. OLIZANDRO JOSE FERREIRA e do Sr. SIDNEY AZARIAS INACIO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1128/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 423924/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR LEOPOLDO LOPES, PEDRO WOSGRAU FILHO, JANAINA FREITAS DA SILVA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 563/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR LEOPOLDO LOPES, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1069/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 388754/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS, GUILHERME LUIZ GOMES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 564/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1489/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 393383/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, ARLETE GEREMIAS ELEUTÉRIO, GUILHERME LUIZ GOMES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 565/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1493/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 424041/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACAO INFANTIL PREFEITO PAULO CUNHA DE PONT, NEIZELI DANIELE DE LIMA, LINDAMIR DE FÁTIMA CARVALHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 566/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACAO INFANTIL PREFEITO PAULO CUNHA DE PONTA GROSSA, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. LINDAMIR DE FÁTIMA CARVALHO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1119/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para

apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 307568/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, ELIANE CHINA REIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 569/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 81797/14 (peças processuais 17 a 19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA e à Sra. SIMONE APARECIDA DE CARVALHO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 508984/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**INTERESSADO: EUGENIO MILTON BITTENCOURT**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 570/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. JOSÉ LINEU GOMES, para manifestação quanto ao Parecer nº 18626/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 215657/08**

**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: RAUL PAULO NETTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 575/14**

Tendo em vista a Instrução nº 153/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 338938/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**

**INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 576/14**

Vistos.

Analisando a Informação 611/14 da Diretoria de Execuções (DEX), peça 39, verifico que os documentos juntados pelo Interessado na peça 38 atendem ao que foi recomendado no item II do Acórdão 4669/13, razão pela qual defiro a baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno da Casa (RITCE/PR).

Assim, remetam-se os autos, primeiramente, ao Ministério Público de Contas (MPC), para os fins do art. 66, IV, do RITCE/PR, após, à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação e, posteriormente, à DEX para registro e, finalmente, à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para as providências do que dispôs o item III do Acórdão 4669/13.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



**PROCESSO N.º: 16944/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JOÃO DE ALTÔNIA**

**INTERESSADO: ISABEL PICINATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 581/14**

Tendo em vista a Instrução nº 156/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 805890/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF DO CMEI MARECHAL RONDON II, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, CLEDIR DE ASSIS DE ANDRADE, CARLA CRISTIANE DE MELO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 582/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APF DO CMEI MARECHAL RONDON II, da Sra. CARLA CRISTIANE DE MELO, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 637/14 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 805769/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APF CMEI NOVA BARIGUI, VALDECIR BENEDITO MARTINS, TARCISIO TETER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 583/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APF CMEI NOVA BARIGUI, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN, da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER e do Sr. TARCISIO TETER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 639/14 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 144172/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 584/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - COMARCA DE ROLÂNDIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22972/13 (peça nº 39), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22972/13 (peça nº 39), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 573860/11**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 585/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 678/14 (peça nº 48), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 678/14 (peça nº 48), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 741730/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VANDA PIRIH**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 586/14**

Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-



se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 244247/11**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JAIME TADEU DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 587/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 5058-1/14 - (peças nº 48/49), DETERMINO:  
I – a emissão de CÓPIA/VISTAS integral deste processo, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa;  
II – retorno dos autos à Diretoria de Execuções (DEX); e  
III – o ENCERRAMENTO do presente processo, nos termos, do art. 398, do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.  
Após, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX), para acompanhamento da decisão.  
Ato contínuo, à DP para encerramento.  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 224269/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ**  
**INTERESSADO: FUAD KFFURI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 588/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para anotações pertinentes à sua esfera de atuação e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 55617/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO**  
**INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 589/14**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 187755/12**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
**INTERESSADO: VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 590/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para execução da decisão contida no Acórdão nº 5128/13 – S2ªC e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO Nº: 415387/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, WILSON FERNANDES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 591/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, do GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE MARINGÁ, do Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM, do Sr. RENE PEREIRA DA COSTA, do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, do Sr. WILSON FERNANDES DE SOUZA, do Sr. ZANONI LUIZ FAVERO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1166/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389,

todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 273352/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, NORMILDA KOEHLER, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, LUIZ ALBERTO ROSINSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 592/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 454587/13**  
**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 593/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, da Sra. MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, da Sra. MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, do Sr. PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR e da Sra. ROSIANA MENDES DE CAMARGO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1132/14 (peça nº 06), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 473212/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, CAREMEL COOPERATIVA DE AÇAO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 594/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, da CAREMEL COOPERATIVA DE AÇAO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, do Sr. EDGAR BUENO, da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO e da Sra. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao



contido na Instrução nº 1172/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 491210/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBÉI, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR RICKLI, RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN, LEON DENIS CARVALHO LAROCCA, OSMAR JOSE CHINATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 595/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 805882/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL ESTAÇÃO BARIGUI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, JOSIANE DE FREITAS, CRISTIANE LORINDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 596/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL ESTAÇÃO BARIGUI, da Sra. CRISTIANE LORINDO, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 647/14 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 116275/97**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 597/14**

Encaminhe-se à Diretoria Geral (DG), Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Diretoria de Protocolo (DP) para, respectivamente, atenderem aos itens 2, 3 e 4 do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 560/13 - Segunda Câmara (peça 30).

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 876430/13**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE MELO, ANA LUCIA DE OLIVEIRA, ROGER NAKAD MARREZ**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 598/14**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 448960/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, APF CMEI VOVÓ ARINDA BORATO, CARINA APARECIDA SILVA MUDRICH MACHADO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 599/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APF CMEI VOVÓ ARINDA BORATO, da Sra. CARINA APARECIDA SILVA MUDRICH MACHADO, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1112/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 106678/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS, MARIA DE CASSIA BERNARDO INACIO, RUBIVAL JOEL OCCHI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 600/14**

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Casa para que esclareça o número de dias de atraso do tomador e do concedente no envio de informações bimestrais no SIT, nos termos do parágrafo quarto do artigo 15 da instrução normativa 61/2011 deste Tribunal.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N.º - 468138/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PORECATU, CONSELHO COMUNITÁRIO DE**

**PORECATU, WLADMIR TRUNCKLE, WALTER TENAN**

**DESPACHO - 508/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s)



providência(s):

- Inclusão de JOSÉ PINHEIRO no rol de Interessados;  
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PORECATU, do CONSELHO COMUNITÁRIO DE PORECATU, e dos Srs. WLADMIR TRUNCKLE, WALTER TENAN e JOSÉ PINHEIRO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1129/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 6 de fevereiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 71/14, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 539663/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDESI**

**DESPACHO - 509/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de FAGNER GONGORA FERREIRA no rol de Interessados;  
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO, e dos Srs. JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI e FAGNER GONGORA FERREIRA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1136/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 6 de fevereiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 71/14, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 408330/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NILDO KERN, ASSOCIACAO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA**

**DESPACHO - 510/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ADRIANO MARCIO RISSATI no rol de Interessados;  
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE APUCARANA, da ASSOCIACAO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA, e dos Srs. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NILDO KERN e ADRIANO MARCIO RISSATI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1145/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 6 de fevereiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 71/14, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 286820/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOURADINA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE DOURADINA, JOSÉ CARLOS PEDROSO, CALVINO DE LIMA, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MUNICÍPIO DE DOURADINA**

**DESPACHO - 511/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de EDSON ANTONIO GOMES no rol de Interessados;  
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE DOURADINA, do CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MUNICÍPIO DE DOURADINA, e dos Srs. JOSÉ CARLOS PEDROSO, CALVINO DE LIMA, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA e EDSON ANTONIO GOMES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1150/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 6 de fevereiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 71/14, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 378762/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARILENA**

**INTERESSADO - JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

**DESPACHO - 514/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 48) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de fevereiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 71/14, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 187096/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO - JOSE ANTONIO CAMARGO**

**DESPACHO - 515/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Previamente, porém, realize-se o cadastro de procurador (v. Peça 90).

GCFAMG em 6 de fevereiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 71/14, da Presidência desta Corte.

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 333513/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: ADEL RUTS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 336/14**

I – De acordo com o Parecer nº 1599/14 – DICAP (peça nº 38), pela intimação do Município de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu representante legal, Sr. Cezar Gibran Johnson, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15



(quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 384791/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, VERA LUCIA SABOIA RIBAS, GUILHERME LUIZ GOMES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 337/14**

I – De acordo com o Parecer nº 1549/14 – DICAP (peça nº 19), pela intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Guilherme Luiz Gomes, e do Sr. Miguel Kfouri Neto, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 208883/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**  
**INTERESSADO: HENRIQUE SANCHES SALLA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 339/14**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 62504/14 (peça 23), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 898329/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 344/14**

O presente Pedido de Rescisão tem como requerente o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPUAVA e pretende desconstituir parcialmente o Acórdão nº 2995/13-1ª Câmara, no que diz respeito à multa imputada aos gestores por atraso no encaminhamento a esta Corte, da documentação de aposentadoria de servidora pública municipal.

Do referido Acórdão, cuja cópia foi apresentada pela entidade interessada (peça 4), extra-se que a multa foi fundamentada no art. 87, II, "a" da Lei Orgânica deste Tribunal e a sua imposição recaiu aos gestores do ato, os Srs. DAVID ALMEIDA SANTOS e LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, este último, com o recolhimento do valor da multa já comprovado no Processo nº 679193/10, de aposentadoria à peça 22.

Assim, REJEITO, de plano, o presente Pedido de Rescisão, considerando que, a teor do contido no art. 494, caput do RITC/PR[1], a interessada não é parte legítima para a sua propositura na medida em que não sofreu a aplicação de multa, e tampouco comprovou na peça inicial, condição de terceiro juridicamente interessado.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o controle de prazo, haja vista a

possibilidade de interposição de recurso, bem como, para atendimento do §1º do art. 496-A do RITC/PR[2].

Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

1. "À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando: (...)".

2. "Nos demais casos de não recebimento, não conhecimento e improcedência do pedido, será reproduzida a decisão e a respectiva certidão de trânsito em julgado e juntadas ao processo de origem quando este estiver em trâmite no tribunal, devolvendo-se, após, o Pedido de Rescisão ao requerente".

**PROCESSO Nº: 115391/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ELIAS DE LIMA, ASSOCIACAO DOS ACADEMICOS DE ENGENHEIRO BELTRAO, ESTEVAN HENRIQUE CANTARERO, TATIANE CIRENE SCHUARB JACINTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 345/14**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado às peças 13, 15 e 17, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 393588/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, ELIANE VENDRAMETTO DE MEDEIROS, GUILHERME LUIZ GOMES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 346/14**

I – De acordo com o Parecer nº 1499/14 – DICAP (peça nº 19), pela intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Guilherme Luiz Gomes, e do Sr. Miguel Kfouri Neto, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 311579/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO**  
**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**  
**DESPACHO: 347/14**

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 193/14-S2C, encerro no presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 184920/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA**  
**INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 350/14**

I – Conheço do protocolado nº 903977/13 (peças 26/27);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator



**PROCESSO Nº: 15218/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 351/14**

I – Conhecimento do protocolado nº 63330/14 (peças 79 a 81);  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir no sistema como interessado o senhor Germano do Rosario Ferreira Kusdra, e como seu “procurador/advogado”, o senhor Mário Elias Soltoski Júnior, OAB/PR 31.931, conforme instrumento procuratório (peça 80), além de incluir, também como interessado, o senhor Roger Eduardo Angelotti Selski, segundo determinação contida no Despacho nº 495/13-GACAC (peça 71);  
III – Após, retornem os autos;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 6 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 192329/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**  
**INTERESSADO: VANILSON MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO ROBERTO BARBOSA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 352/14**

I – Conhecimento do protocolado nº 35922/14 (peças 52/53);  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 6 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 516987/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 355/14**

I – De acordo com o Parecer nº 21.605/13 da DICAP (peça 75) e Requerimento nº 523/13 do Ministério Público de Contas (peça 76), intime-se o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, por seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;  
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.  
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificada o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.  
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;  
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.  
VI – Publique-se.  
Gabinete, 6 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 340727/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ILTON DONIZETI BIGOTO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, EDNA MARLENE SPIGOLON ABRÃO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 356/14**

I – No intuito de evitar qualquer arguição de cerceamento de defesa, visto que não há como se afirmar, ainda, que a destinatária do Ofício OCN 8472/13-DP, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por cautela, indefiro o preconizado pela Diretoria de Protocolo, em sua Informação nº 490/14.  
II – Intime-se o MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, informar a este Tribunal de Contas, o endereço atualizado da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, responsável pelo Controle Interno, consoante noticiado na Instrução nº 3347/13-DAT (peça 5), dado que a intimação efetuada no endereço constante à peça 16, restou infrutífera.  
III – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.  
IV – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificada o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.  
V – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

VI – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.  
VII – Publique-se.  
Gabinete, 6 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 181220/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET**  
**INTERESSADO: EDELMIR REISDORFER, ORLANDO SCHILIGA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 357/14**

I – Conhecimento do protocolado nº 887645/13 (peças 44/45);  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 7 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 153129/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ANTONIO MAZIERO, JOSÉ THOMAZI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 358/14**

I – Conhecimento do protocolado nº 914405/13 (peças 28/29);  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 7 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 156705/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
**INTERESSADO: ANDERSON BENTO MARIA, JACIRA QUIRINO ALVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 359/14**

I – Considerando o teor do Parecer nº 19438/13 (peça nº 52), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, determina-se a intimação dos interessados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos no referido parecer do Ministério Público de Contas, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, ‘b’, da Lei Complementar nº 113/2005;  
II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;  
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 7 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 172549/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET**  
**INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 360/14**

I – Considerando o teor do Parecer nº 19496/13 (peça nº 32), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, determina-se a intimação do Município de Mallet, na pessoa do seu representante legal, senhor Rogério da Silva Almeida, e do senhor Cesar Loyola Flenik, gestor à época, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos no referido parecer do Ministério Público de Contas, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, ‘b’, da Lei Complementar nº 113/2005;  
II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;  
III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 7 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 166972/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**  
**INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 362/14**

I – Conhecimento dos protocolados nºs 903934/13-TC (peças 45/46), 904108/13 (peças 47/48) e 22359/14 (peças 50 a 53);



II – Deixo de conceder a prorrogação de prazo requerida pelo senhor José Carlos da Silva Maia (peças 46 e 48), para cumprimento do Despacho nº 2920/13-GCCMNS, por perda de objeto, considerando que o mesmo cumpriu referido despacho por meio das peças 51 a 53;

III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

IV – Publique-se.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 148326/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**

**INTERESSADO: MARÇO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 363/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 533/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 159352/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 364/14**

I – Tendo em vista a Informação n.º 644/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 196464/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA, MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 365/14**

I – Conheço dos protocolados n.ºs 59139/14-TC (peças 58/59) e 59392/14-TC (peças 60 a 79);

II – Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir no campo “procurador/advogado” do sistema, o nome de Juliano André Domingos, OAB/PR nº 37.913, conforme indicado na peça processual nº 59;

III – Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

IV – Publique-se.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO\*

\* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

**PROCESSO Nº: 154494/02**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO PARANÁ EM CURITIBA**

**INTERESSADO: EDSON MILANI DE HOLANDA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 41/13**

Retornem os autos à DIJUR para que informe o requerido pelo Ministério Público em seu Parecer nº 56/05, parte final (peça 53).

Com as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.

É o despacho.

Curitiba, 1 de agosto de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

**PROCESSO Nº: 537870/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1476/13**

I. Nos termos do art. 357, § 1º do Regimento Interno, recebo a documentação constante das peças 42 e 43.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para prosseguimento do feito.

É o despacho.

Curitiba, 4 de novembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº: 681040/10**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 236/14**

Tendo-se em vista que a citação restou infrutífera, intime-se a UNESPAR, nos termos do Prejulgado nº 9 deste Tribunal, a fim de que comprove a cientificação dos servidores abaixo nominados para que, se entenderem de direito, apresentem no prazo regimental de 15 (quinze) dias contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 50):

a) André Luiz Batista da Silva, CPF 007.423.469-27;

b) Georgina Jacintho Martins, CPF 025.983.049-69;

c) Handerson Fabiano Alves, CPF 800.730.269-72.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

**PROCESSO Nº: 737399/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO SIRENA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 239/14**

Encaminham-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

**PROCESSO Nº: 560439/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TEREZA PEREIRA ZANATA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 240/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do

PARANAPREVIDÊNCIA para que, o prazo regimental de 15 (quinze), comprove a intimação pessoal da Sra. Tereza Pereira Zanata.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

**PROCESSO Nº: 231061/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, CLEVERSON MÜHLSTEDT DOS SANTOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 241/14**

Preliminarmente, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado da decisão contida no Acórdão nº 4.551/13 (peça 62).

Na sequência, considerando que o nome da advogada Adriane Terebinto Di Bacco, OAB/PR 49.023, já está autuado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja disponibilizado ao interessado.

Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14



**PROCESSO Nº: 345694/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LUPIONÓPOLIS**

**INTERESSADO: MARIA DE LURDES CAMARGO TIBÉRIO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 242/14**

Considerando o contido na Instrução nº 733/13 (peça 48) da Diretoria de Execuções e tendo-se em vista o que dispõe o art. 510 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

**PROCESSO Nº: 642207/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 244/14**

Considerando o contido na Instrução nº 713/13 (peça 75) da Diretoria de Execuções e tendo-se em vista o que dispõe o art. 510 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

**PROCESSO Nº: 637452/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**

**INTERESSADO: LUIS FERNANDO DOLENZ**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 245/14**

I. Nos termos do art. 357, § 1º, final, do Regimento Interno, recebo a documentação constante das peças 48 a 56.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para prosseguimento do feito.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

**PROCESSO Nº: 537870/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 246/14**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o despacho.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

**PROCESSO Nº: 709262/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CLAUDIA FUSSAI KOGA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 247/14**

Em atendimento ao requerido pelo Ministério Público de Contas (peça 80), encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação, conforme

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 239640/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO,**

**PEDRO NUNES DA MATA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, ALICE GALLO MATIAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/14**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de voluntária de ALICE GALLO MATIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, no valor mensal de R\$ 523,74 (quinhentos e vinte e três reais com setenta e quatro centavos), garantida a percepção do salário mínimo constitucional, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 19378/13 (peça 30) e pelo Ministério Público de Contas nº 16099/13 (peça 33), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 19/2012, publicado no Diário Oficial do Município, em 28 de fevereiro de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 6 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO Nº: 573500/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DIRCE SILVA ONOFRE, JURANDIR ONOFRE, JENNYFEER ONOFRE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/14**

EMENTA: Revisão de pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário (peça 05), publicado no Diário Oficial do Estado – Edição nº 8838, em 13/11/2012, referente à Revisão de Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.485,26 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais com vinte e seis centavos), deferida para JENNYFEER ONOFRE E JURANDIR ONOFRE, respectivamente, na qualidade de filho e cônjuge da servidora DIRCE SILVA ONOFRE, falecida em 08/09/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21911/13 (peça 13) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17318/13 (peça 15), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO Nº: 700797/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA APARECIDA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 229/14**

1. Considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 21116/13), e com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO Nº: 139113/09**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: NADIR DANELUZ, ELIANE POMPEO DA SILVA**

**DESPACHO: 286/14**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 4013/13, da 1ª Câmara, conforme



Certidão nº 2754/13 – Peça 49, que julgou regulares com ressalvas as contas do Ente, estando devidamente registrado na Diretoria de Execuções (Informação nº 4166/13 – Peça 50), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 31 de janeiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO N.º: 6003/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**INTERESSADO: JOSE MARTINS GONÇALVES**

**DESPACHO: 333/14**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 297/2009, do Tribunal Pleno, conforme Certidão nº 216/09 – Peça 40, que manteve integralmente os termos da decisão nº 2687/08 – Primeira Câmara e considerando o registro da quitação de débitos efetuada pela Diretoria de Execuções, nos termos da Informação nº 2984/13 – Peça 73, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 5 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 682201/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**INTERESSADO: PAULO GERALDO DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 127/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) pela via postal, à intimação do MUNICÍPIO DE FLORESTA, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor José Roberto Ruiz para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente:

1.1) o processo original completo em que foi julgada legal por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná a admissão do servidor interessado; e

1.2) declaração firmada pelo servidor de que não percebe outro benefício previdenciário e não acumula cargo, função ou emprego público.

Curitiba, 28 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 203890/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO**

**RESPONSÁVEIS: NASSIF MIGUEL, EDUARDO MENEGHEL RANDO, ILCA MARIA SETTI, SERGIO VAZ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 133/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 258287/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAE**

**INTERESSADO: CLOVIS PERES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 137/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 192889/06**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**

**RESPONSÁVEL: ARQUIMEDES ZIROLDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 138/14**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 42 a 61.

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 40, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 268066/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ÂNGELA MARCIA PADOVAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 170/14**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 47 e 48.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 56139/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**INTERESSADO: VANDERLEI ANSELMO BARCO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 175/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 622664/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADOS: RENATO DOMINGUES ZÁCCARO MACRI, SELMARA MERLO LONDRERO, AMÉLIA DE LOURDES MENCK E GUSTAVO JAVIER FIGLIULO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 176/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 176841/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE**

**RESPONSÁVEL: ALESSANDRE PEREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 180/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à alteração da autuação, fazendo incluir, no campo 'interessados', os senhores Antônio Márcio Inácio e Mauro Vida Leal.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



**PROCESSO N.º: 706182/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 182/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 3 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 480596/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: MARIA BERNADETE DA CRUZ**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 183/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Curitiba, 3 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 700967/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: OZÉIA RIBEIRO DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 186/14**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 3 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 151713/08**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**RESPONSÁVEL: MILTON TANQUE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 192/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 4 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 160005/03**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: HUSSEIN BAKRI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 194/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 4 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 173672/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ LANGE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 195/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 4 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 118299/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
**RESPONSÁVEIS: EDIVALDO NUNES DA SILVA, JOSÉ MILTON CORDEIRO DO NASCIMENTO, IZAIAS GONÇALVES DE MORAES NETO, WILSON PEREIRA DA SILVA, DIRCEU PERES SANCHES, ALAERCIO FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DOS REIS, JURACI LOPES DA SILVA, NICOLA LUIZ COLCETA, VALDECIR CORDEIRO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 196/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 4 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 397460/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: OCTAVIO FRANCISCO DIAS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 197/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 19. Curitiba, 4 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 410377/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: MIRIAN ANA TERPLAK BEE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 201/14**

Tendo em vista a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no mérito, pela legalidade e registro, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 4 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 736808/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: ARLI GERALDO GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 220/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 5, apresente esclarecimentos referentes à admissão do servidor Arli Geraldo Gomes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, informando se foi apreciada por este Tribunal de Contas. Por oportuno, deverá ser encaminhado o processo que julgou legal a nomeação. Curitiba, 6 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

7. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 276043/05**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA**  
**INTERESSADA: APARECIDA SOLDI DOMINGUES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 221/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por ofício, à intimação do FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA, para que, no prazo de 15 dias, conforme



proposto à peça 15, apresente esclarecimentos sobre os cálculos do benefício previdenciário.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 162832/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
**RESPONSÁVEL: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 222/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 6 de fevereiro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 243764/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILENE CHLESKI**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 254/14**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram juntados documentos que comprovam o atendimento das determinações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2014.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 540297/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARGARIDA ROMAN**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 255/14**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram juntados documentos que comprovam o atendimento das determinações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2014.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 363425/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DALMO LUCIO BUENO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 256/14**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram juntados documentos que comprovam o atendimento das determinações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o

ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.  
Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2014.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 244329/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LAURO LUIZ TABORDA RIBAS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 257/14**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram juntados documentos que comprovam o atendimento das determinações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2014.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 38048/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IVAN SELONKE**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 258/14**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram juntados documentos que comprovam o atendimento das determinações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2014.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 475037/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: CELIA APARECIDA VILLORDO**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 259/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1731/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2014.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 325417/11**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, CELSO KUBASKI, BERTOLDO ROVER, SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, EMILIA REGINA RESSAI BASKOSKI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 260/14**

3. Preliminarmente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a derradeira intimação do ente previdenciário, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue a retificação do cálculo dos proventos, para que sejam concedidos proventos proporcionais, tendo em conta que o Laudo Médico acostado na peça 38, indica



que a doença causadora da invalidez permanente é comum e não grave. Ainda assim, deverá aquele ente previdenciário responder aos questionamentos, valendo-se da perícia médica, sobre a necessidade de nomeação de curador à servidora, tendo em conta a natureza da doença.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 481894/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ILDA GARCIA KOLLING**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 263/14**

4. Em acolhimento ao Parecer nº 1756/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

5. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 312880/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA LEOPOLDINA BUENO DE PAULA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**DESPACHO: 266/14**

I – Deixo de acolher a proposta de intimação da entidade previdenciária formulada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para retificação do ato pelo fato de não constar o valor dos proventos, em virtude da adoção de providências pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, noticiadas no Ofício nº 0840/213, juntado aos autos nº 639648/12, no sentido de que “desde o dia 03 de junho de 2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná são publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos”.

II – Da mesma sorte, também deixo de acolher a proposta de intimação do ente, contida no mesmo opinativo, para apresentação de justificativa quanto ao atraso no encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas tendo em conta o que restou decidido no Acórdão nº 5413/13 – Primeira Câmara, o qual afastou a aplicação da multa administrativa, em virtude da aprovação, na sessão plenária de 28.11.2013, do Termo de Ajustamento de Gestão, comunicado pelo Presidente desta Corte.

III – Por outro lado, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

IV. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

V. Publique-se

Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 508457/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: MARIA JOSÉ SOARES MARTINS LOPES**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 351/14**

Diante do contido no Parecer n.º 22690/13 (peça n.º 9) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 19585/13 (peça n.º 11) do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Ângela Regina Mercer de Mello Nasser, atual Prefeita Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e do senhor Jovanir Antônio Lopes, atual gestor da entidade previdenciária.

2. Após, deverá a unidade promover a intimação do Município de Tibagi, da senhora Ângela Regina Mercer de Mello Nasser, atual Prefeita Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e do senhor Jovanir Antônio Lopes, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado nos pareceres citados.

3. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula nº 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 125856/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL ILIZEU PURETZ, AGUINALDO LUIS CHICHETTI**

**DESPACHO 7505/13**

Considerando a orientação do Pré-Julgado contido no Acórdão nº 1542/07 - Pleno, letra “a”, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação da vice-prefeita à época, Srª Maria Santana Ribeiro da Luz Silva para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade atinente à extrapolação de subsídios, apontada na instrução nº 4112/13 DCM (peça processual nº 041).

Preliminarmente a unidade técnica deverá proceder a inclusão do nome da vice-prefeita à época no rol de responsáveis, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 331, § 5º, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno[1], determino que a unidade técnica certifique a publicação do presente despacho.

Havendo resposta, ou transcorrendo o prazo sem resposta, a DCM deverá proceder à instrução conclusiva dos autos.

Nos termos do Prejulgado nº 15, a unidade técnica deverá manifestar-se quanto à forma de aplicação da regra do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista o apontamento de que o Município apresentou obrigações financeiras sem o suporte em disponibilidades no exercício de 2008, no encerramento do mandato.

Nos termos do Prejulgado nº 10, a unidade técnica também deverá obrigatoriamente manifestar-se acerca da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea ‘g’, da Lei Orgânica, em função de cada uma das ressalvas e/ou irregularidades às contas, com observância obrigatória do art. 352, incisos I, II, III, V e VI, do Regimento Interno[2], de forma a possibilitar o escorreito cumprimento do art. 51 da Lei Orgânica[3], caso haja irregularidades e/ou ressalvas às contas.

Sendo irregulares as contas, a unidade técnica deverá indicar a sua completa tipificação legal, indicando as alíneas do art. 16 da Lei Orgânica[4] e os incisos do art. 248 do Regimento Interno[5]. Note-se que pode haver incidência de mais de uma alínea do art. 16 da Lei Orgânica e/ou de mais de um inciso do art. 248 do Regimento Interno.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas, na forma estatuída pelo inciso II, do art. 71 da Constituição Federal[6], julga contas de responsáveis (conforme definição do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal[7]), não se limitando a apenas “julgar contas”. A exceção a essa regra está delineada exclusivamente aos titulares dos Poderes Executivos (inciso I, do art. 71 da Constituição Federal[8]).

Se a DCM entender que sua análise deva ser revestida de outra forma em vez de INSTRUÇÃO, deverá fazer constar de sua análise as razões para não utilizar a forma de INSTRUÇÃO, razões essas devidamente fundamentadas na ordem normativa.



Ao ver deste relator, o art. 158, inciso I, do Regimento Interno[9] é de clareza meridiana ao exigir a INSTRUÇÃO de autos de prestações de contas municipais, não havendo no rol de competências da DCM (art. 158 do regimento interno) alguma referente a emissão de informações.

Após a INSTRUÇÃO CONCLUSIVA, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno[10], ao MPJTCEPR para regular manifestação.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa;

(...)

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

3. Art. 51. Comprovada no julgamento do processo, de qualquer natureza, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, haverá obrigatoriamente a delimitação de responsabilidades e sanções aplicáveis ao ente jurisdicionado e aos responsáveis, de forma individualizada ou solidária, seja pecuniária ou reparatória do dano, de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos estabelecidos em lei.

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

5. Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - infração à norma legal ou regulamentar;

III - dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

V - desvio de finalidade.

6. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

7. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumida obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998)

8. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

9. Art. 158. Compete à Diretoria de Contas Municipais: (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

(...)

I - analisar e instruir as contas anuais no âmbito da administração municipal, dos gestores de órgãos e entidades, inclusive dos consórcios intermunicipais e entidades congêneres, fundos e instituições de natureza previdenciária ou não, serviços sociais autônomos ou quaisquer outros órgãos ou entidades vinculados à administração pública municipal e seus respectivos Poderes; (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

10. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (sem grifos no original – redação dada pela Resolução nº 002/2006)

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

PROCESSO Nº: 172200/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO

INTERESSADO: JOÃO ZAMPIERI (CPF: 125.091.839-15)

EDITAL Nº 36/14

Em cumprimento ao Despacho nº 269/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. JOÃO ZAMPIERI (CPF: 125.091.839-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 361642/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20)

EDITAL Nº 77/14

Em cumprimento ao Despacho nº 193/14, do Relator do processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI (CPF: 780.586.009-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de fevereiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

PROCESSO Nº: 232088/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, NADIR TEREZINHA DE OLIVEIRA, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, IVANOR DACHERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 200/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1045/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de General Carneiro – CNPJ nº 75.687.681/0001-07, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Clube de Mães Santa Rita de General Carneiro – CNPJ nº 81.642.225/0001-43, na pessoa de seu representante legal;

3) Ivanor Dacheri, CPF nº 606.490.629-49;

4) Joel Ricardo Martins Ferreira, CPF nº 568.065.159-91;

5) Nadir Terezinha de Oliveira, CPF nº 917.018.059-87.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Wilson Augustinho de Oliveira, CPF nº 719.588.279-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 437968/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL GENERAL CELSO DE AZEVEDO DALTRO S, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, IVETE APARECIDA DO CARMO FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 201/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de



Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1088/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Araucária – CNPJ nº 76.105.535/0001-99, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal General Celso de Azevedo Daltro Santos de Araucária – CNPJ nº 03.169.007/0001-20, na pessoa de seu representante legal;

3) Albanor José Ferreira Gomes, CPF nº 002.452.759-91;

4) Ivete Aparecida do Carmo Ferreira, CPF nº 505.459.739-53;

5) Olizandro Jose Ferreira, CPF nº 348.590.719-72.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Carlos Bertan, CPF nº 251.083.019-87;

2) Sidney Azarias Inacio, CPF nº 522.668.509-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 438026/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL ROSA PICHETH DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RIZIO JOSÉ NOWAK, EMÍLIO ROMANOWSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 202/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1090/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Araucária – CNPJ nº 76.105.535/0001-99, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Rosa Picheth de Araucária – CNPJ nº 03.167.263/0001-88, na pessoa de seu representante legal;

3) Albanor José Ferreira Gomes, CPF nº 002.452.759-91;

4) Emílio Romanowski, CPF nº 805.630.079-15;

5) Olizandro Jose Ferreira, CPF nº 348.590.719-72.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Carlos Bertan, CPF nº 251.083.019-87;

2) Sidney Azarias Inacio, CPF nº 522.668.509-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 438069/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PLANALTO DOS PINHEIROS EDUCACAO I, IZABELA ZAMBONIN DE AZAMBUJA, MÁRCIA RODRIGUES ANTUNES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 204/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1094/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Araucária – CNPJ nº 76.105.535/0001-99, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Planalto

dos Pinheiros Educação Infantil e Ensino Fundamental de Araucária – CNPJ nº 07.093.564/0001-65, na pessoa de seu representante legal;

3) Albanor José Ferreira Gomes, CPF nº 002.452.759-91;

4) Márcia Rodrigues Antunes, CPF nº 975.691.949-34;

5) Olizandro Jose Ferreira, CPF nº 348.590.719-72.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Carlos Bertan, CPF nº 251.083.019-87;

2) Sidney Azarias Inacio, CPF nº 522.668.509-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 236555/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRUDENTÓPOLIS, SERGIO SANTOS GOMES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 205/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1108/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Prudentópolis – CNPJ nº 77.003.424/0001-34, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis – CNPJ nº 04.042.601/0001-18, na pessoa de seu representante legal;

3) Gilvan Pizzano Agibert, CPF nº 340.476.549-49;

4) Sergio Santos Gomes, CPF nº 608.678.689-53.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) John Charles Fernandes, CPF nº 639.059.819-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 409956/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CYRILLO DOMINGOS RICCI DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, LIDIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 206/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1110/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Ponta Grossa – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;

2) Apm da Escola Municipal Cyrillo Domingos Ricci de Ponta Grossa – CNPJ nº 78.285.962/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

3) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, CPF nº 726.408.989-49;

4) Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lauro Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 926.418.819-34;

2) Osires Geraldo Kapp, CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



**PROCESSO N.º: 408267/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE RESGATE DE DEUS, JOSÉ ANTONIO HENRIQUE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 208/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1131/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Apucarana – CNPJ nº 75.771.253/0001-68, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Cultural e Beneficente Resgate de Deus – CNPJ nº 06.354.576/0001-33, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Carlos Alberto Gebrim Preto, CPF nº 573.820.509-04;
- 4) João Carlos de Oliveira, CPF nº 448.433.219-15;
- 5) José Antonio Henrique, CPF nº 635.451.109-82.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Adriano Marcio Rissati, CPF nº 788.414.969-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 426036/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DOUTOR OTHON MADER DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MAGALI RODRIGUES ROSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 209/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1130/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Ponta Grossa – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APM da Escola Municipal Prefeito Doutor Othon Mader de Ponta Grossa – CNPJ nº 78.292.653/0001-89, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Andreia de Fatima Lamoglia, CPF nº 065.571.369-76;
- 4) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, CPF nº 726.408.989-49;
- 5) Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Lauro Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 926.418.819-34;
- 2) Osires Geraldo Kapp, CPF nº 763.869.379-53.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

## ATOS NORMATIVOS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 69/2014**

Dispõe sobre a delegação de competência para elaboração e assinatura de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.[1]

O AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 1º, e pelo artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e em razão da Portaria n.º 47/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal em 28/1/2014,

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam delegados à servidora CÉLIA CRISTINA ARRUDA, Analista de Controle Externo – Diretora de Gabinete de Conselheiro, matrícula n.º 50071-2,

lotada no Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, os despachos de mero expediente, em processos de competência deste Auditor, no período compreendido entre 28/1/2014 a 2/3/2014, conforme convocação constante da Portaria n.º 47/14 do Gabinete da Presidência, e nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Título IV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvando-se os casos previstos no § 2º do art. 32 do mesmo Regimento;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, com exceção da determinação de baixa de responsabilidade e de emissão de certidão de quitação de débito, previstas no art. 514 do Regimento Interno;

III – encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas de que trata o art. 149 da Lei Complementar n.º 113/2005;

IV – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, quanto à correção de nomes de partes, interessados e procuradores, e à inclusão e exclusão de nomes de procuradores, com exceção da inclusão de partes e interessados, tendo em vista o que dispõe o art. 347, § 5º, do Regimento Interno;

V – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno;

VI – conhecimento de alegações de defesa, documentos e justificativas;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e de Acórdãos;

IX – autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exará-los.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 70/2014**

Dispõe sobre a delegação de competência para elaboração e assinatura de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.[1]

O AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 1º, e pelo artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e em razão da Portaria n.º 1079/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal em 2/12/2013, e do Despacho n.º 4613/13 do Gabinete da Presidência,

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam delegados ao servidor LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA, Analista de Controle Externo – Assessor Técnico de Conselheiro, matrícula n.º 513253, lotado no Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, os despachos de mero expediente, em processos de competência deste Auditor, conforme convocação constante do Despacho n.º 4613/13 e da Portaria n.º 1079/13, ambos do Gabinete da Presidência, e nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Título IV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvando-se os casos previstos no § 2º do art. 32 do mesmo Regimento;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, com exceção da determinação de baixa de responsabilidade e de emissão de certidão de quitação de débito, previstas no art. 514 do Regimento Interno;

III – encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas de que trata o art. 149 da Lei Complementar n.º 113/2005;

IV – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, quanto à correção de nomes de partes, interessados e procuradores, e à inclusão e exclusão de nomes de procuradores, com exceção da inclusão de partes e interessados, tendo em vista o que dispõe o art. 347, § 5º, do Regimento Interno;

V – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno;

VI – conhecimento de alegações de defesa, documentos e justificativas;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e de Acórdãos;

IX – autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exará-los.



## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

**Objeto:** Contratação de empresa para execução da obra de instalação de 2 (dois) geradores de energia elétrica e da infraestrutura necessária para a implantação dos mesmos e a respectiva manutenção por um prazo de 12 meses. Sendo que estes geradores deverão ter potência mínima de 125kVA/114 kW em modo Standby e 100kVA/91kW em modo prime, 60Hz, trifásico na tensão de 220/127V, fator de potência 0,8 para funcionamento em manual ou automático, de acordo com o Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I, do edital.

**Data de Abertura:** 14 de março de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

**Data da Protocolização dos Envelopes:** até 14 de março de 2014 às 09:30 horas.

**Critério de Julgamento:** Menor preço global.

**Preço Máximo:** R\$ 733.296,30 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

**Informações:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

#### PROCESSO Nº: 293775/09

**ENTIDADE:** INSTITUTO RUI BARBOSA

**INTERESSADO:** SALOMÃO RIBAS JUNIOR

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DESPACHO:** 309/14

I. Os presentes autos trazem a documentação encaminhada a título de prestação de contas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), por ocasião dos recursos repassados pelo TCE-PR, em cumprimento ao convênio firmado entre as partes.

II. Por oportuno, discutiu-se a emissão de parecer sobre a regularidade das contas, estabelecida pela Cláusula Terceira do referido termo de convênio.

III. Em sua manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela impossibilidade de avaliação do mérito frente aos motivos descritos nos itens “a” e “g” da instrução nº. 436/13[1]. Observa-se, ainda, que a hipótese de interpretar o repasse de recursos como transferência voluntária indicaria a necessidade de adoção de outras medidas, nos termos descritos pela DAT, in verbis:

“Na hipótese de se interpretar que os recursos repassados pelo Tribunal sejam de transferência voluntária, o Tribunal deverá exigir a prestação de contas pela forma já regulamentada na Resolução nº. 03/2006 (para os exercícios anteriores a 2012) e na Resolução nº. 28/2011 (para os exercícios de 2012 e subsequentes). Ainda nesta hipótese, também o Tribunal estaria condicionado à instauração de Tomada de Contas para que o interessado apresentasse as prestações de contas corretamente, nos moldes mencionados, visto que os prazos regulamentares estariam esgotados.”

Por ocasião dessa mesma instrução, a DAT traz à baila a possibilidade de que se entendam os recursos transferidos como pagamento de anuidade a associações, federações e conselhos, com adequação da rubrica contábil.

IV. Em sua informação, a Diretoria de Finanças não se opõe ao entendimento proposto pela DAT.

V. Com relação à prestação de contas em apreço, no Termo de Convênio firmado entre esta Corte de Contas e o Instituto Rui Barbosa constou como forma de prestação de contas aquela regulamentada na Instrução Normativa nº 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional[2]. Conclui-se, portanto, pela impossibilidade de se exigir da entidade que apresente a prestação de contas em forma diversa.

Por outro lado, adequada a sugestão da DAT no sentido de alterar, para os próximos convênios firmados entre as partes em questão, a rubrica contábil, a fim de que se entendam os recursos transferidos como pagamento de anuidade a associações, federações e conselhos, dispensando-se a prestação de contas, já que não se tratam efetivamente de transferências voluntárias. Desta forma, dispensável a análise e julgamento da prestação de contas encaminhada.

VI. Consideradas essas informações, acompanho o parecer das unidades técnicas, determinando que: (a) ao término do 6º Termo Aditivo (vigente até 31/08/2014 – processo nº 563986/13), seja atendida a sugestão da DAT, alterando a redação do ajuste para contabilização na rubrica de contribuição a associações, federações e conselhos, dispensando-se, com relação aos próximos convênios, a prestação de contas; (b) encaminhem-se os autos à DAT e à DF para ciência e anotação; (c) remetam os autos à Diretoria de Protocolo para apensamento a estes do processo nº 279461/06; (d) encerre-se o presente feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. a) Ausência de prestação de contas nos moldes da Resolução 03/2006 (Planilhas DAT), dos

exercícios de 2007 a 2011;b) Ausência do Termo de Convênio(s) assinado; c) Ausência do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, nos termos da Lei 8.666/93, que possibilite qual o universo permitido para a utilização dos recursos (rubricas e valores);d) Ausência de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências do exercício de 2012;e) Ausência de conta bancária específica e de movimentação exclusiva, nos termos da Resolução 03/2006 e Resolução 28/2011:f) Ausência de relatório de despesa detalhado (Planilha DAT 05);g) Ausência de manifestação pelo concedente dos recursos(TCE/PR) aferindo a regularidade da aplicação dos recursos

(Termo de Cumprimento dos Objetivos).

2. Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

#### PROCESSO Nº: 55648/14

**ENTIDADE:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

**INTERESSADO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**DESPACHO:** 377/14

I. Trata-se de solicitação de informações sobre a aprovação dos empenhos (gastos) relacionados nas fls. 7 a 11 da peça nº 2 destes autos digitais, emitidos pelo Município de Itambaracá/PR, relativos aos exercícios de 2001 a 2004.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta informou que nas prestações de contas anuais do Município de Itambaracá dos exercícios acima citados não foram feitas referências aos empenhos anexados pelo interessado na peça 02. Informou, ainda, que as prestações de contas dos anos de 2001 e 2004 foram julgadas irregulares, ao passo que os processos relativos a 2002 e 2003 tiveram decisões pela regularidade das contas com ressalva.

III. Comunique-se ao interessado.

IV. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 50522/14

**ENTIDADE:** ALBA REGINA DO ROCIO SIMOES PALHARES

**INTERESSADO:** ALBA REGINA DO ROCIO SIMOES PALHARES

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO

**DESPACHO:** 378/14

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual a Sra. Alba Regina do Rocio Simões Palhares, viúva do servidor falecido João José Palhares, requer o pagamento de auxílio funeral.

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas informou que o servidor tomou posse e entrou no exercício de suas funções em 02/07/1956, aposentando-se em 18/03/1988. Faleceu em 10/12/2013. Informa, ainda, que a requerente tem a receber o valor bruto de R\$ 8.143,87 (oito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) – Informação nº 13/14 (peça 04).

III. Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta opinou, ante a legalidade do pedido, pelo seu deferimento, sem incidência de imposto de renda (Parecer nº 57/14 – peça 05).

IV. Considerando que o auxílio funeral objetiva o ressarcimento de despesas, não possuindo cunho salarial, mas indenizatório, corrobora-se o opinativo da DIJUR.

Conforme já decidido nos processos nº 72657/13 e 642890/12, não deverá ser retido o imposto de renda quando do pagamento do auxílio funeral, o qual não pode ser interpretado como aquisição patrimonial. Segundo alguns autores, como Mozart Victor Russomano[1] e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos[2], a verba estudada possui caráter indenizatório, pelo fato de independe de contribuição e possuir por finalidade o ressarcimento das despesas de sepultamento do servidor falecido.

V. Ante o exposto, defere-se o pedido de pagamento do auxílio funeral, sem retenção do valor correspondente à incidência de Imposto de Renda.

VI. À Diretoria de Finanças, para que proceda ao pagamento.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. RUSSOMANO, Mozart Victor. Curso de previdência social. Rio de Janeiro: Forense. p. 298-299  
2. SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. Hermenêutica e aplicação do direito. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 266.

#### PROCESSO Nº: 47629/11

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PARANAÍ

**INTERESSADO:** ROGERIO JOSE LORENZETTI

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO

**DESPACHO:** 385/14

À Diretoria de protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 705518/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE****INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 390/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 70710/14****ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 404/14**

I- Comunique-se ao requerente.

II- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 902326/13****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL****INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO ROMERO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 408/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 81/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 68930/14-TC, resolve

**CONCEDER**

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
PAULO ROBERTO INCOTT	50.222-7	AC-I/11	12/02/2014	10%
PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES	50.503-0	AC-I/10	05/02/2014	15%
MARIA CECILIA MICHELOTTO CENTA DO AMARAL	50.525-0	CT-I/11	06/02/2014	15%
ELTON LUIZ NADOLNY	50.573-0	TC-F/11	14/02/2014	25%
ALCIDES JUNG ARCO VERDE	50.645-1	AC-I/09	03/02/2014	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Composição Biênio 2013/2014

## Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

## Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

## Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

## Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akchide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari	7ª Inspeção de Controle Externo